

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.659, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Define a atuação do Secretário Extraordinário de Estado de Produção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos da Lei Estadual nº 6.378, de 12 de julho de 2001; Considerando a necessidade de alinhamento e concentração de esforços entre os órgãos e entidades do Poder Executivo voltados ao setor de produção estadual, com vistas à articulação, coordenação e formulação de diretrizes e políticas visando a um modelo econômico produtivo e inovador em todos os aspectos,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como Secretário Extraordinário de Estado de Produção um cargo de Secretário de Estado criado pela Lei Estadual nº 6.378, de 12 de julho de 2001, com a finalidade de articular e coordenar a formulação de diretrizes e políticas voltadas para a implementação e consolidação de um modelo econômico, fundado na instalação de novas cadeias produtivas e no fortalecimento das já existentes, promovendo a geração de emprego, a agregação de valor e contribuindo para melhorar sua distribuição entre os agentes econômicos no território paraense.

Art. 2º O Secretário Extraordinário de Estado de Produção tem como atribuições, sem prejuízo das competências dos órgãos e entidades relacionados neste Decreto:

I - articular e coordenar a mobilização dos diversos agentes econômicos e organismos governamentais no processo de definição das prioridades setoriais e espaciais para a alocação de recursos e instrumentos de fomento ao desenvolvimento da atividade do agronegócio no Estado;

II - articular e apoiar o processo de integração dos agentes econômicos e dos organismos governamentais, em todas as instâncias do ciclo produtivo, contribuindo para a superação dos entraves desde a produção até a comercialização e o consumo final;

III - identificar e articular as oportunidades de investimento, induzindo e propiciando as condições necessárias à instalação de novos empreendimentos; e IV - articular e coordenar a formulação de diretrizes e políticas voltadas para os recursos de agronegócios.

Art. 3º Os órgãos e entidades abaixo relacionados deverão, em conjunto com o Secretário Extraordinário de Estado de Produção, adotar ações dentro de suas áreas de atuação para o desenvolvimento do setor produtivo do Estado:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;

II - Instituto de Terras do Pará;

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará;

IV - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará;

V - Centrais de Abastecimento do Estado do Pará; e

VI - Núcleo de Gerenciamento do Programa - PARÁ RURAL.

Art. 4º Caberá à Casa Civil da Governadoria do Estado dar o suporte administrativo e financeiro necessários ao Secretário Extraordinário de Estado de Produção, para que possa cumprir fielmente às disposições deste Decreto.

Art. 5º O Secretário Extraordinário de Estado de Produção terá as mesmas prerrogativas e remuneração atribuídas a Secretário de Estado de natureza permanente, na forma do que dispõe o art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 7.543, de 20 de julho de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, *in fine*, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 265/2019-GAB/PAD, de 13 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.036, de 14 de novembro de 2019; Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/1024456 e no Parecer nº. 000441/2021 da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, "a bem do serviço público", o servidor MANOEL GONÇALVES PINHEIRO SOUSA matrícula nº. 54187665-3, exercente da função temporária de Professor, Nível Superior, junto à Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 177, inciso VI, no art. 178, inciso V e no art. 190, inciso IV, V e XIII c/c os arts. 193, 194 e 195, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Demitir, "a bem do serviço público", o servidor VENILSON PONTES DANTAS matrícula nº 5936080-1, exercente da função temporária de Professor, Nível Superior, junto à Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 177, inciso VI, no art. 178, inciso V e no art. 190, inciso IV, V e XIII c/c os arts. 193, 194 e 195, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro 1994.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com Art. 20, § 2º, da Lei nº. 9.049, de 29 de abril de 2020, YURI MORHY DE MENDONÇA para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Agência de Transporte Metropolitano – AGTRAN/PA. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 668518

DECRETO Nº 1656, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 4.487.876,06 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.487.876,06 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0301	444042	1.018.842,20
151011339215038841 - SECULT	0301	334041	30.000,00
281010460814918715 - NGPR	0301	449052	510.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	450.000,00
971010312615088238 - SEAP	0301	339040	47.169,00
971010342115027663 - SEAP	0301	449040	2.431.864,86
TOTAL			4.487.876,06

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1657, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 400.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030115078874 - FES	0101	334181	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 668515